

1. DATA, HORA e LOCAL: 17/11/2023, às 14h, sala de reuniões da MultiRio

2. PARTICIPANTES:

Membros:

BERNADETTE FERREIRA DO NASCIMENTO

PAULO SERGIO SIQUEIRA BASTOS

ROSANA DA SILVA MARQUES SIMÕES

Outros Participantes:

ROSANGELA DE FÁTIMA D. S. SILVA – Diretora de Administração e Finanças

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO PEREIRA – Coordenador de Contabilidade

ANTONIO CARLOS DE SOUZA – Auditor Interno

3. ASSUNTOS TRATADOS:

3.1- Leitura da ata da reunião anterior: ata da 10ª reunião do Conselho Fiscal do corrente exercício encaminhada previamente, por e-mail, para leitura e aprovação.

3.2- Apresentação da área de Orçamento: no que tange ao Orçamento, a Sr.ª Rosângela informou que continua bloqueado nas FR 1.500.100 e 1.500.117, e que os processos de crédito continuam em análise na Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGE, esclarecendo que a empresa está conseguindo contornar os problemas com os poucos recursos existentes na FR 2.501.200.

3.3- Apresentação da área de Contabilidade: quanto à Contabilidade, foram encaminhados por e-mail, em 16/11/2023, Balancetes de Verificação Mensal, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrativo de Receita Arrecadada em nível de Sub-Rubrica por Fonte de Recursos - FCONR09202, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Variações Patrimoniais, planilha de conciliação bancária e extratos bancários.

Em prosseguimento, o Sr. João prestou os esclarecimentos relativos aos assuntos pendentes de natureza contábil:

- a) Pedidos de restituições do IRRF sobre aplicação financeira dos exercícios de 2018 e seguintes: foi reiterado que foi realizado o de 2018, e justificado que dos anos de 2019, 2020 e 2022, para os quais é preciso retificar as declarações, estão deixando para fazer próximo ao período de prescrição, quando pouco provável a RFB travar a restituição;
- b) Ajuste contábil na conta "Obras em Andamento": a conta foi ajustada e o valor reclassificado na conta "Benfeitorias em Propriedade de Terceiros", sendo também contabilizada a respectiva depreciação;
- c) Destinação quanto à conta de "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital": foi informado que será objeto de reavaliação após o encerramento do exercício de 2023;



d) Atualização do domicílio da empresa junto ao fisco: foi informado que a alteração do contrato social no processo MUL-PRO-2023/00247 foi enviado para SME para assinaturas. A empresa está no aguardo o retorno para podermos fazer o registro no RCPI e posteriormente a alteração no cartão do CNPJ junto à RFB.

Oportunamente, foi informado que a MultiRio está em testes para entrar no Sistema de Recursos Humanos - ERGON, sistema institucional de gestão de pessoas e folha de pagamento da PCRJ.

Por fim, o Conselho O Conselho sinalizou a necessidade de:

- verificação e conciliação do Ativo de "Cauções" mantido em bancos e aplicações financeiras com o passivo "Depósitos e Cauções"; e
- levantamento e individualização de cada empregado (ação trabalhista) referente ao valor mantido na conta de Depósitos Judiciais - Ações Trabalhistas - do Ativo Não Circulante, valor de R\$ 391.420,28, confirmando se a manutenção como Ativo Não Circulante é adequada.

3.4- Auditoria Interna: foi disponibilizado, por e-mail, relatório de atividades do mês de novembro, registrando que o Auditor Interno se encontra à disposição da Auditoria Geral, não tendo sido realizados trabalhos na MultiRio no período.

3.5- Pontos previstos no plano de trabalho do Conselho Fiscal, selecionados para este mês:

a) Acordo de Resultados: como sinalizado na reunião anterior, e como desdobramento da apresentação das ações que competem à MultiRio para o atingimento das metas da Secretaria Municipal de Educação - SME do Acordo de Resultado, realizada no mês de outubro, foi solicitada a participação de um representante da empresa para apresentar as ações desenvolvidas pela MultiRio, e seus desdobramentos, relativas aos Ginásios Experimentais Tecnológicos (GET).

O Sr. Helder Yukio Okuno, Assessor de Inovação Pedagógica, realizou então a apresentação, esclarecendo que o programa Ginásio Experimental Tecnológico foi criado pelo Decreto nº 50.434/2022, no âmbito da SME, tendo como objetivo proporcionar aos estudantes uma escola de excelência acadêmica voltada para a descoberta e desenvolvimento pessoal. Esclareceu que são escolas vocacionais com abordagem inovadora no processo de aprendizagem, com espaços multidisciplinares, chamados de Colaboratórios, e funcionamento em tempo integral. Ao longo da apresentação foram demonstrados o currículo dos GETs, exemplos de atividades pedagógicas realizadas, e os materiais didáticos elaborados pela MultiRio em apoio ao programa.

O Conselho agradeceu a participação e as informações prestadas, solicitando a disponibilização do material que foi apresentado;

b) Acordo Coletivo de empregados de 2022 e 2023, e as obrigações com plano de saúde, auxílios alimentação e transporte: disponibilizado material contendo esclarecimentos sobre Gestão de Pessoas da empresa, e que elenca as Normas Coletivas pertinentes. Cabe destacar que as Convenções Coletivas de Jornalistas e de Radialistas citadas estão todas, até o momento, pendentes de autorização da PCRJ para aplicação.

Também consta informado no material que o Vale Transporte é concedido conforme determinado na legislação, e que Vale Refeição e Alimentação, assim como Plano de Saúde, são



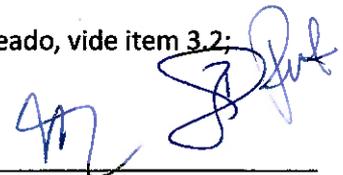
- benefícios que vem sendo concedidos aos funcionários conforme previsto em convenção coletiva;
- c) Plano de Empregos, Salários e Carreiras existentes: consta no citado material que a Entidade não possui plano de cargos e salário ou plano de carreira estruturado, tendo sido esclarecido que a MultiRio não obteve autorização para implantação da medida junto à PCRJ;
- d) Quadro de pessoal, com quantitativos dos cargos: foi disponibilizado o Relatório de Estrutura por Cargos, emitido do Sistema de Recursos Humanos da MultiRio – SisRH;
- e) Ocorrência de ações disciplinares (pessoal) no exercício: informado que a MultiRio não possui ocorrência de ação disciplinar no exercício de 2023;
- f) Reporte da existência de pendência com INSS e FGTS e apresentação das certidões negativas do CADIN, da Dívida Ativa da União e do Estado/Município: certidões correspondentes disponibilizadas;
- g) Reporte das iniciativas da adoção de regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno, indicando se há alguma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações, de gestão de riscos e controles internos (conforme art. 9º da Lei 13.303/2016 e art. 10º e 12 do Decreto 44.698/2018): não constam informações sobre a questão no material disponibilizado, a resposta será encaminhada posteriormente.
- h) Contratações do período: prestar informações/esclarecimentos sobre objetos, valores e finalidades sobre os processos nºs 07/100.450/2019, MUL-PRO-2023/00799 e MUL-PRO-2023/00286:
- Processo nº 07/100.450/2019, trata-se da prorrogação do Contrato nº 25/2019 e seu Termo Aditivo nº 14/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de novembro de 2023;
 - Processo MUL-PRO-2023/00799, referente ao pregão eletrônico para contratação de empresa para serviços de montagem e instalação contratação de empresa técnica para serviço de montagem e instalação de sistema de alimentação elétrica para luz e equipamentos – publicado como valor sigiloso; e
 - Processo MUL-PRO-2023/00286, referente ao pregão eletrônico para aquisição de placas gráficas – publicado como valor sigiloso.

Informações complementares e arquivos em PDF dos processos formalizados no Processo.Rio serão encaminhadas posteriormente por e-mail para os Conselheiros.

- Edital de processo seletivo de contratação nº 04/2023, para contratação de Diretor II – Núcleo de Mídias Digitais: o Conselho questionou se a contratação era para outro Diretor, além do recém contratado pelo Edital Processo Seletivo de Contratação nº 02/2023, assunto tratado na reunião de 19/07/2023. Foi esclarecido ter sido necessário abrir novo processo de contratação pela vacância no cargo, em decorrência do pedido de demissão do empregado Douglas Dias, em 03/10/2023 - vide publicação no DOM de 19/10/2023, fls. 13, Portaria P n. 3411 – anexo III.

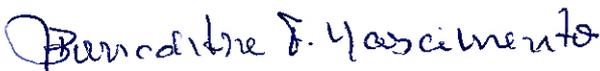
4. ASSUNTOS PENDENTES

- a) Situação quanto à primeira formação de Conselho de Administração para a MultiRio: situação inalterada, processo permanece no Gabinete do Prefeito;
- b) Desbloqueio da execução orçamentária da MULTIRIO: permanece bloqueado, vide item 3.2;



- c) Pedidos de restituições do IRRF sobre aplicação financeira dos exercícios de 2018 e seguintes: providências em andamento, vide item 3.3;
 - d) Destinação quanto à conta de “Adiantamento para Futuro Aumento de Capital”: providências em andamento, vide item 3.3; e
 - e) Atualização do domicílio da empresa junto ao fisco: providências em andamento, vide item 3.3;
 - f) Reporte das iniciativas da adoção de regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno, indicando se há alguma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações, de gestão de riscos e controles internos (conforme art. 9º da Lei 13.303/2016 e art. 10º e 12 do Decreto 44.698/2018).
- 5. OUTROS:** foram encaminhados aos Conselheiros, por e-mail, os esclarecimentos e acertos feitos nos processos MUL-PRO-2023/00444 e MULPRO-2023/00519, bem como os arquivos que demonstram que foram sanados os apontamentos do Conselho registrados na Ata da reunião de Setembro/2023:
- MUL-PRO-2023/00444: em relação à correção do ato de publicação, às fls. 128, foi informado ter sido solicitada à Diretora de Administração e Finanças a assinatura digital nesta folha. Dessa forma, o termo "minuta" será removido do status. Por um equívoco o arquivo disponibilizado no Sistema Comprasnet não foi retificado, porém o termo contratual assinado entre as partes teve a Cláusula Quarta, §7º do Contrato nº 15/2023 (fls. 588) corrigida, atendendo a recomendação da Assessoria Jurídica; e
 - MUL-PRO-2023/00519: em relação à declaração de conformidade às fls. 442 a 445, foi informado que o documento está autenticado digitalmente, porém foi providenciada a assinatura do agente preenchedor e agente ratificador, atendendo a orientação do Conselho Fiscal, e que a tarja de “minuta” constante no termo contratual, às fls. 469 a 484, foi suprimida após autenticação.

Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada, ficando a próxima marcada para o dia 20/12/2023, às 14:30h.

BERNADETTE FERREIRA DO NASCIMENTO – 

PAULO SERGIO SIQUEIRA BASTOS – 

ROSANA DA SILVA MARQUES SIMÕES – 



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO CGM N.º1942 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dá conhecimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro sobre as Contas de Governo atinentes ao exercício de 2022 e divulga os Órgãos e Entidades Municipais responsáveis pelas ações necessárias para a implementação e esclarecimentos às determinações e recomendações.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a missão institucional da Controladoria Geral do Município de apoio ao Controle Externo;

CONSIDERANDO a emissão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Município, o qual apresenta alertas, determinações e recomendações para o Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que as respostas às determinações e recomendações constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro integram a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, elaborada pela Controladoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Dá conhecimento aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro sobre as Contas de Governo atinentes ao exercício de 2022, que está disponibilizado no endereço eletrônico: <https://controladoria.prefeitura.rio/prestacao-de-contas-de-governo/>, na seção Parecer Prévio TCMRJ, devendo os seus titulares analisarem a íntegra do referido documento.

Art. 2º Divulgar, na forma dos Anexos I e II os Órgãos e Entidades Municipais responsáveis pelas ações necessárias para a implementação e esclarecimentos às determinações e recomendações constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro sobre as Contas de Governo atinentes ao exercício de 2022.

Art. 3º Os titulares dos Órgãos e Entidades Municipais deverão tratar de forma prioritária as ações necessárias para a implementação, esclarecimentos e justificativas às determinações, recomendações e oportunidades de melhoria constantes do Parecer Prévio, das quais sejam responsáveis.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro

Art. 4º As respostas contendo as medidas adotadas, esclarecimentos e justificativas pertinentes deverão ser encaminhadas diretamente ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro com cópia para a Controladoria Geral do Município, até o dia 31 de janeiro de 2024, para fins de inclusão na Prestação de Contas de Governo do exercício de 2023.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023.

GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI
Controlador Geral do Município

Anexo I - Determinações

Determinações	Órgão Responsável
D.1 DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP considere, na elaboração do Anexo de Metas Fiscais – Anexo 7, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, de qualquer concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita (subitem 4.1.5.2);	SMFP
D.2 – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP efetue o repasse dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para a Secretaria Municipal de Ensino - SME, conforme disposto no art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (subitem 4.2.1.1);	SMFP
D.3 - DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP apresente um cronograma de desembolso com a finalidade de promover a regularização, junto ao FUNPREVI, do montante de R\$ 1,45 bilhão (R\$ 902,41 milhões referentes ao advento da Lei nº 6.852/2021, R\$ 548,67 milhões em face da decisão proferida no processo nº 40/100.893/2019 e R\$ 3,13 milhões em face da decisão proferida no processo nº 40/100.610/2019) e da importância de R\$ 117,05 milhões em atendimento aos preceitos do art. 33, § 10, da Lei 3.344/2001 (subitem 4.4.3);	SMFP
D.4 - DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Saúde - SMS adote as providências visando à execução orçamentária do valor de R\$ 147,41 milhões referente aos sequestros efetuados nas contas do Município em função da ordem judicial emitida pelo TRT no processo 0102392- 05.2019.5.01.0000, priorizando ainda as despesas que permitam a imediata recomposição dos valores sequestrados de contas correntes vinculadas a fundos especiais, no montante de R\$ 13,93 milhões (subitem 4.3.5.1);	SMS
D.5 - DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SMFP disponibilize ao TCMRio o acesso à base de dados do sistema ORCAMENTO (item 6.1 – D.7);	SMFP
D.6 - DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI disponibilize ao TCMRio o acesso à base de dados do Sistema Corporativo de Acompanhamento e Controle de Obras e Serviços de Engenharia (SISCOB), instituído pelo Decreto nº 30.062, de 12 de novembro de 2008 (item 6.1 – D.8);	SMI
D.7 - DETERMINAR que o Poder Executivo adote medidas estruturantes a fim de que os processos licitatórios sejam dotados de maior eficiência e que os ordenadores de despesas atentem para que os certames sejam planejados e executados com a devida antecedência, de maneira a evitar a ocorrência de sucessivas contratações emergenciais (item 6.1 – D.9);	Todos os Órgãos e Entidades
D.8 -DETERMINAR que a Controladoria Geral do Município – CGM disponibilize no sítio eletrônico (Portal da Transparência Rio), as listas contendo a ordem cronológica de exigibilidade de todos os créditos classificados em obrigações a pagar, para cada	CGM-Rio

fonte diferenciada de recurso (item 6.1 – D.12);	
D.9 - DETERMINAR que a Controladoria Geral do Município – CGM disponibilize o acesso à base de dados do sistema FINCON de forma a subsidiar a análise de conformidade prevista no §4º do art. 218 do RITCMRio (item 6.1 – D.23);	CGM-Rio

Anexo II– Recomendações

Recomendações	Órgão Responsável
R.1 – RECOMENDAR que a Controladoria Geral do Município - CGM efetue o registro dos lançamentos contábeis referentes ao IPTU de cada exercício quando da efetiva ocorrência do fato gerador, ou seja, no primeiro dia do exercício, conforme definido no Código Tributário Municipal, art. 52, parágrafo único (subitem 3.8.1);	CGM-Rio
R.2 - RECOMENDAR que a Procuradoria Geral do Município - PGM, em conjunto com a Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP, proceda aos ajustes no Sistema da Dívida Ativa, especialmente na base cadastral do IPTU, a fim de que todas as Certidões de Dívida Ativa, que tenham como sujeito passivo Órgãos e Entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta, possam ser identificadas, e seu montante informado à Controladoria Geral do Município, a fim de que não constem do Balanço Consolidado (subitem 3.7.4);	PGM / SMFP
R.3 - RECOMENDAR que a Procuradoria Geral do Município - PGM, na qualidade de órgão responsável pela cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa, envide esforços visando ao maior controle dos prazos prescricionais de tais créditos e à maior agilidade nas providências necessárias junto ao Poder Judiciário, a fim de que sejam minimizados os riscos de cancelamentos decretados no curso das execuções fiscais (subitem 3.7.6.3);	PGM
R.4 - RECOMENDAR que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP e a Procuradoria Geral do Município - PGM continuem envidando esforços no sentido de efetuar a cobrança dos repasses constitucionais devidos relativos ao ICMS, uma vez que o Governo do Estado do Rio de Janeiro não vem cumprindo o determinado no art. 158, IV, da Constituição Federal, mesmo sendo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal o critério de rateio estabelecido pela Lei Estadual nº 2.664/1996, configurando lesão ao erário municipal (subitem 4.1.4.5.2)	PGM / SMFP
R.5 - RECOMENDAR que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP adote as providências a fim de que os dados referentes às renúncias de receita concedidas pelo Município sejam objeto de disponibilização em local de fácil acesso e de forma gratuita, sobretudo no seu portal eletrônico, devendo constar, no mínimo, informações referentes à identificação das espécies das desonerações (com requisitos e procedimentos previstos para concessão) e aos dados	SMFP

quantitativos sobre os gastos tributários já realizados e em andamento (espécie, justificativa/fundamento legal, beneficiário, valor renunciado ou agregado, previsão dos montantes futuros, contrapartida/impacto obtido/estimado sobre resultados sociais/econômicos/ambientais, prazo de caducidade), com a observação dos seguintes requisitos: linguagem didática (dicionários, documentação e elementos explicativos), dados legíveis por máquina (formatos como “.csv” e “.json.”), possibilidade de download, dados atualizados e série histórica (no mínimo, últimos cinco exercícios) (subitem 4.1.5.3);	
R.6 - RECOMENDAR que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP fixe as dotações destinadas ao cumprimento da Lei nº 5.553/2013, considerando a arrecadação do ISS nos termos da classificação orçamentária introduzida pela Portaria STN/SOF nº 5/2015, realizada no exercício de referência indicado no texto da respectiva Lei Orçamentária (subitem 4.1.5.4);	SMFP
R.7 - RECOMENDAR ao Gabinete do Prefeito - GBP e à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SMFP que elaborem programas de governo orientados para resultados, com ações que atuem diretamente sobre as causas do problema identificado, num encadeamento lógico entre: o problema público que se quer resolver; o objetivo e o público-alvo do programa; as ações que geram entregas (produtos); a previsão de insumos (orçamento, pessoal, estrutura) para assegurar a entrega dos produtos; e, por fim, o resultado que se deseja alcançar (melhoria de um indicador) (subitem 5.2);	GBP / SMFP
R.8 - RECOMENDAR ao Gabinete do Prefeito - GBP e à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SMFP que tomem o PPA efetiva peça de planejamento e gestão governamental, com monitoramento e revisão frequentes (subitem 5.2);	GBP / SMFP
R.9 - RECOMENDAR ao Gabinete do Prefeito - GBP e à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SMFP que adotem medidas que assegurem a fidedignidade dos dados no sistema de execução do PPA de forma a refletir, de fato, o desempenho da atuação governamental (subitem 5.2);	GBP / SMFP
R.10 - RECOMENDAR ao Gabinete do Prefeito - GBP e à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SMFP que apresentem periodicamente os resultados das avaliações das principais políticas públicas municipais, conforme preconizado pela Emenda Constitucional nº 109/2021 (subitem 5.2);	GBP / SMFP
R.11 - RECOMENDAR ao Poder Executivo que estabeleça referenciais técnicos mais precisos para os elementos mínimos que devem compor os projetos básicos, tanto em licitações de obras públicas, quanto em concessões de serviços públicos precedidos de obras públicas, de forma que se garanta o pleno cumprimento dos elementos mínimos impostos pela Lei Geral de Licitações, bem como pela Deliberação TCMRJ nº 235/2017 (item 6.1 – R.6);	SMI
R.12 - RECOMENDAR ao Poder Executivo que adote os procedimentos necessários à efetivação da liquidação da RIOCOP, considerando que a empresa se encontra em	SMI

liquidação desde 1996, sem gerar receita própria e eventuais obrigações residuais decorrentes de suas atividades são, necessariamente, suportadas pelo Tesouro Municipal (item 6.1 – R.7);	
R.13 – RECOMENDAR ao Poder Executivo que seja despendida atenção aos apontamentos constantes dos itens 4.1.3, 4.6.1 e 5.4 deste parecer, relativos ao descolamento entre previsões e execuções, tendo em vista sinalizarem deficiência de planejamento (Procuradoria Especial);	SMFP
R.14 – RECOMENDAR ao Poder Executivo que, diante do concluído pela CAD/SGCE quando do monitoramento das deliberações, quanto à necessidade de conferir especial atenção, mediante confluência de esforços, no sentido de acolher e efetivar as proposições que vierem a ser emitidas neste processo, tendo em vista o teor dos itens 38.6.4 e 38.2 da Resolução 1/2021 da ATRICON (Procuradoria Especial);	Todos os Órgãos e Entidades
R.15 – RECOMENDAR ao Poder Executivo que promova a revisão da Taxa de Autorização de Publicidade (TAP) e da Taxa de Uso de Área Pública (TUAP): A Prefeitura deve revisar o modelo de publicidade e o valor das taxas, considerando o tipo de mobiliário urbano mais adequado à REAL ATIVIDADE ECONÔMICA desempenhada no espaço ocupado pela banca de jornal e a área de publicidade comercializada;	SEOP
R.16 – RECOMENDAR à Prefeitura para buscar meios de solucionar a questão acerca do posicionamento irregular das bancas de jornal, respeitando as decisões judiciais;	SEOP
R.17 – RECOMENDAR ao Poder Executivo que, com relação a participação no faturamento bruto das Bancas de Jornais, caso a Prefeitura continue com o atual modelo, considere a participação no faturamento bruto das bancas de jornais advindo da exibição de publicidade, a fim de aumentar a receita do Município;	SEOP
R.18 – RECOMENDAR ao Poder Executivo para que, doravante, os Certificados de Habilitação à Vaga no Programa de Ampliação do Atendimento em Creches sejam emitidos para crianças com comprovada e efetiva participação no processo de matrículas, na forma da Resolução de Matrícula publicada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, e que não tenham assegurado vaga em uma das creches da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;	SME
R.19 – RECOMENDAR ao Poder Executivo que, doravante, seja observado o prazo de um ano para a validade do Certificado de Habilitação à Vaga e/ou que o mesmo seja prorrogado pela Coordenadoria Regional de Educação (CRE), por até três vezes, por igual período, nas situações em que a criança não seja integrada pela CRE nas creches de Rede Pública Municipal de Ensino;	SME
R.20 – RECOMENDAR ao Poder Executivo que seja cumprido, em todas as creches parceiras, o quantitativo de profissionais (professores/auxiliares) previsto na Deliberação E/CME n.º 38/2020;	SME
R.21 – RECOMENDAR ao Poder Executivo que seja cumprida, em todas as creches parceiras, a formação mínima para	SME

docência na Educação Infantil prevista na Deliberação E/CME n.º 38/2020;	
R.22 – RECOMENDAR ao Poder Executivo que seja cumprido, em todas as creches parceiras, o compromisso de preencher anualmente o Censo Escolar;	SME
R.23 – RECOMENDAR ao Poder Executivo que sejam realizadas visitas regulares às creches parceiras para verificação da execução da parceria, conforme periodicidade definida no Edital do Processo Seletivo Interno n.º 53/2022;	SME
R.24 – RECOMENDAR ao Poder Executivo que seja realizada a fiscalização, nas creches parceiras: da ausência ou validade dos extintores de incêndio; da validade dos gêneros alimentícios que compõem a alimentação das crianças, bem como do local de seu armazenamento; e das instalações dos botijões de gás, bem como, condições de uso do ambiente frequentado pelas crianças;	SME
R.25 – RECOMENDAR ao Poder Executivo que seja garantida a fiscalização dos contratos de prestação de serviços de limpeza em todas as creches municipais, conforme previsão contratual, além de mecanismos para o acompanhamento e controle;	SME
R.26 – RECOMENDAR ao Poder Executivo que sejam estabelecidos critérios objetivos para a seleção das crianças beneficiadas pelo Programa de Ampliação do Atendimento em Creches;	SME
R.27 – RECOMENDAR ao Poder Executivo que haja publicidade na página eletrônica da Prefeitura da Cidade;	SME
R.28 – RECOMENDAR ao Poder Executivo que sejam estabelecidos critérios que permitam a individualização da criança no ato da inscrição nas creches parceiras, a fim de evitar falhas na confiabilidade de dados relativos ao quantitativo da demanda manifesta por vagas;	SME
R.29 – RECOMENDAR ao Poder Executivo que a prestação de contas das creches parceiras, relativa aos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil fixados pela SME, contenha campo para a identificação da creche parceira e do mês a que o mesmo se refere;	SME
R.30 – RECOMENDAR à SME que avalie a possibilidade de inclusão de item que estipule o fornecimento de materiais necessários e suficientes para a execução dos serviços, nos futuros Termos de Referência dos contratos, para a prestação de serviços de agente manipulador de alimentos;	SME
R.31 – RECOMENDAR à SME que avalie a oportunidade e conveniência de que seja instalada, nas creches parceiras, uma placa de identificação em local visível com a indicação do nome da creche, da instituição mantenedora e da parceria com o Município do Rio de Janeiro, informando a oferta de vagas gratuitas na modalidade creche e o período de atendimento;	SME
R.32 – RECOMENDAR à Prefeitura para implementar um sistema de monitoramento e avaliação para as creches parceiras. Este sistema poderia incluir indicadores de desempenho, revisões periódicas e auditorias. Além disso, a Prefeitura poderia considerar a realização de consultas públicas	SME



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro

ou pesquisas de satisfação para obter feedback dos cidadãos
sobre esses serviços.